



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº. 008, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento mediante averbação de consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da administração direta e indireta da Prefeitura da Municipal de BANANEIRAS - PB, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS - PB, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e o Art. 182 da Constituição Federal de 1988, em especial ao Decreto – Lei nº 3.365 de 21/06/1941.

DECRETA:

Art. 1º - Os servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta do Município de Bananeiras – PB, somente poderão sofrer descontos em sua remuneração em virtude da determinação legal ou autorização escrita, nos termos deste decreto.

Art. 2º - Considera-se, para fins deste Decreto:

Consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações;

- i. **Consignante:** órgão ou entidade da Administração Direta que proceda aos Descontos em favor consignatário;
- ii. **Consignado:** servidor público integrante da administração municipal de Bananeiras, ativo, aposentado ou beneficiário de pensão;
- iii. **Consignações compulsórias:** desconto incidente sobre a remuneração do servidor por força da lei ou mandato judicial, tais como:

- a) Contribuição para seguridade e previdência social;
- b) Imposto de renda;
- c) Contribuição em favor de entidades sindicais e de associações de classe, nos termos do art. 3º, inciso IV da Constituição Federal;

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº. 375 – Centro – Bananeiras-PB – CEP 58220-000

Fone: (83) 3367-1129

E-mail: pmbananeiras@hotmail.com

www.bananeiras.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

- d) Pensão alimentícia judicial;
- e) Reposição ou indenização a União/Estados/Municípios;

iv. **Consignação facultativa:** desconto incidente sobre a remuneração do servidor a seu pedido, tais como:

- a) Contribuição em favor de partidos políticos, entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;
- b) Contribuições em favor de cooperativas;
- c) Contribuições em favor de planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar;
- d) Prestação de compra de imóvel residencial em favor de entidade Financeira;
- e) Amortização de empréstimos pessoais e financiamentos, concedidos pelas instituições referidas no item III do artigo 4º deste Decreto;

Art. 3º - Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se a remuneração a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, sendo excluídas as:

- i. Diárias;
- ii. Ajuda de custo;
- iii. Indenização da despesa do transporte;
- iv. Salário-família;
- v. Gratificação natalina;
- vi. Adicional de férias;
- vii. Adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- viii. Adicional noturno;
- ix. Adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas; e
- x. Qualquer outro auxílio ou adicional estabelecido por lei e que tenha caráter indenizatório.

Art. 4º - A habilitação e o credenciamento dos consignatários serão feitos na Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único: Cada consignatário terá um código de processamento.

Art. 5º - Poderão ser consignatários, para fins de efeito deste Decreto:

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº. 375 – Centro – Bananeiras-PB – CEP 58220-000

Fone: (83) 3367-1129

E-mail: pmbananeiras@hotmail.com

www.bananeiras.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

- i. As associações de classe constituídas pelos servidores, de acordo com a legislação aplicável;
- ii. Os sindicatos de trabalhadores;
- iii. Bancos Públicos e Privados devidamente autorizados pelo Banco Central do Brasil;
- iv. Associações, clubes e entidades de caráter recreativo ou cultural;
- v. As cooperativas, constituídas de acordo com a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Art 6º - A soma das consignações facultativas de cada servidor não excederá mensalmente a 30% (Trinta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinários ou eventuais, nos termos do artigo 3º do presente Decreto.

Art 7º - Para efeito de aplicação dos limites fixados nos artigos anteriores, o Consignante, em caso de extrapolação dos mesmos, suspenderá o desconto relativo às consignações facultativas menos prioritárias, assim consideradas em ordem de prioridade:

- i. Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos aos servidores públicos ao amparo de convênios celebrados com instituições financeiras os realizados mediante cartão de crédito ou débito;
- ii. Contribuição para entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;
- iii. Contribuição a favor de cooperativa, constituída de acordo com a Lei Federal nº 5.764, 16 de dezembro de 1971;
- iv. Contribuição para planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar.

Art 8º - Para fins de operação com consignações em folha de pagamento, deverão ser cumpridas as seguintes etapas:

- i. Credenciamento da consignatária junto ao Departamento Pessoal do Município, integrante da Secretaria Municipal de Administração;
- ii. Concessão à consignatária de código específico para operação.

Art 9º- Para fins do credenciamento de que trata o artigo anterior, as entidades interessadas deverão apresentar ao Departamento de Pessoal do Município,

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº. 375 – Centro – Bananeiras-PB – CEP 58220-000

Fone: (83) 3367-1129

E-mail: pmbananeiras@hotmail.com

www.bananeiras.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

original ou cópia autenticada da documentação, abaixo relacionada, inclusive relativamente a filiais e sucursais mantidas neste Estado da Federação.

- i. Prova de registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil de Pessoa Jurídica ou em repartição competente, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como, da ata de eleição e do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;
- ii. Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CGC/CNPJ);
- iii. Alvará de funcionamento atualizado com endereço completo ou documento equivalente;
- iv. Certidão de regularidade do FGTS;
- v. Certidão de regularidade fiscal perante as fazendas públicas, federal, estadual e municipal e de regularidade perante aos órgãos de seguridade social;
- vi. Certidões dos distribuidores cíveis, trabalhistas e de cartórios de protesto em nome da entidade;
- vii. Certidões dos distribuidores cíveis, criminais, trabalhistas de cartórios de protesto e de registro de interdições e tutelas em nome do direito da entidade ou pelo menos 02 (dois) se houver pluralidade de direitos, exceto no caso das sociedades de economia mista;
- viii. Certidões comprobatórias do quantitativo de distribuidores cíveis trabalhistas, criminais, cartórios de protestos e de interdições e tutelas existentes no município sede e na capital do estado em que se localiza.

Parágrafo único: restrições contidas nas certidões de que tratam os incisos VI e VII deste artigo não serão necessariamente inabilitadoras.

Art. 10º - Caberá ao Departamento de Pessoal do Município, após análise objetiva da documentação Referenciada no artigo anterior, credenciar ou não a entidade.

Art. 11º - Para deliberar sobre a concessão e cancelamento de códigos específicos bem como penalidades aplicáveis às consignatárias fica instituído o Comitê de Consignações composto pelos seguintes membros, e sob a presidência do primeiro:

- i. Secretário Municipal de Administração; e
- ii. Diretor do Departamento de Pessoal do Município.

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº. 375 – Centro – Bananeiras-PB – CEP 58220-000

Fone: (83) 3367-1129

E-mail: pmbananeiras@hotmail.com

www.bananeiras.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - A aplicabilidade das deliberações do Comitê de Consignações dependerá de homologação do Secretário Municipal de Administração mediante despacho.

§ 2º - Os códigos específicos de consignatárias só poderão ser concedidos às entidades credenciadas nos termos desde Decreto respeitados, necessariamente, o interesse público e conveniência administrativa.

Art 12º - As quantias descontadas serão repassadas ao consignatário até o quinto dia do mês de competência do pagamento dos servidores, observada a data do efetivo desconto.

Art 13º - A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Direta, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

Art 14º - A consignação facultativa pode ser cancelada:

- i. Por interesse do consignante;
- ii. Mediante pedido por escrito do consignatário;
- iii. Mediante pedido por escrito de servido ativo, aposentado ou pensionista, qual ficará condicionado à prévia e expressa anuência do consignatário, no caso das consignações previstas no inciso I do artigo 6º deste Decreto.

Art 15º - Se a folha de pagamento, no mês em que foi formalizado o pedido, já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será efetivada no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para a Administração Municipal.

Art 16º - A constatação de consignações processadas em desacordo com o disposto neste Decreto, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos, impõe ao dirigente do respectivo órgão o dever de suspender a consignação irregular e comunicar o fato à autoridade competente, para fins de direito.

Art. 17. No caso de desconto indevido, o servidor deverá formalizar termo de ocorrência junto à unidade de recursos humanos a que esteja vinculado, no qual constará a sua identificação funcional e exposição sucinta dos fatos.

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº. 375 – Centro – Bananeiras-PB – CEP 58220-000

Fone: (83) 3367-1129

E-mail: pmbananeiras@hotmail.com

www.bananeiras.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º No caso de formalização do termo de ocorrência de que trata o caput, a respectiva unidade de recursos humanos deverá notificar o consignatário em até cinco dias para comprovar a regularidade do desconto, no prazo de três dias.

§ 2º Não ocorrendo a comprovação da regularidade do desconto, serão suspensas as consignações irregulares e instaurado processo administrativo para apuração dos fatos.

§ 3º Instaurado o processo administrativo, de que trata o § 2º, o consignatário terá cinco dias para apresentação de defesa.

Art 18º - O pedido de consignação facultativa presume o pleno conhecimento das disposições deste Decreto e aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista.

Art 19º - O Secretário Municipal da Administração estabelecerá em resolução:

- i. As normas complementares deste Decreto;
- ii. O procedimento de credenciamento dos consignatários;
- iii. O valor mínimo das consignações facultativas.

Art 20º - Em caso de revogação total ou parcial deste Decreto, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações referente a empréstimos pessoais, as consignações já registradas junto ao **Município de BANANEIRAS - PB** serão mantidas e os recursos transferidos para os consignatários até a liquidação total dos referidos empréstimos.

Art 21º - O Secretário Municipal de Administração solucionará os casos omissos através de atos específicos.

Art 22º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art 23º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bananeiras, 24 de abril de 2014.

**DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO**

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº. 375 – Centro – Bananeiras-PB – CEP 58220-000

Fone: (83) 3367-1129

E-mail: pmbananeiras@hotmail.com

www.bananeiras.pb.gov.br